CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0104/00
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 502/Gab/2000

Em, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 773 de de 29 dezembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação em forma de abono, proveniente de uma sobra da conta FUNDEF, relativo aos 60%, e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 1
Recebido em 29/12/00
Horas
Às 11:30

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0404/00
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 756

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 773 de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação em forma de abono, com o intuito de valorização dos profissionais no exercício do magistério da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Face a existência de um valor expressivo de sobras proveniente da Conta do FUNDEF, relativo aos 60%, de recursos destinados a remuneração e qualificação dos professores no exercício da docência, e considerando as prerrogativas legais, as quais envolvem o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEFVM, Lei nº 9424/96, e ainda nas diretrizes da Lei 9394/96 e Resolução nº 003/CNE/97, resolve gratificar em forma de abono 122 (cento e vinte e dois) professores em atividade de docência e funções de magistério, ou seja professores em sala de aula, supervisores e diretores, que atuam no ensino fundamental, em forma de rateio.

A exclusividade dessas sobras só existem, em virtude do não cumprimento das determinações legais, face aos entraves burocráticos envolvidos na questão, que geraram várias dúvidas. Além disso, deve ser levado em consideração que a educação sempre foi priorizada por esta administração e cuja valorização do professor é sua meta principal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 29 de dezembro de 2000.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0404/00
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 773 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Os servidores públicos municipais imbuídos da execução do Magistério na Rede Pública Municipal de Educação, receberão uma gratificação em forma de abono, que diz respeito ao rateio da sobra da Conta FUNDEF, relativo aos 60 %; a título de Valorização destes profissionais no exercício do magistério, em conformidade com o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEFVM, Lei 9424/96, ainda nas diretrizes da Lei 9394/96 e Resolução nº 003/CNE/97l;

Parágrafo único – O abono para os professores será a sobra de recursos destinados à remuneração e qualificação dos professores no exercício da docência;

Art. 2º - Os servidores contemplados com os beneficios desta Lei, serão 122 (cento e vinte dois) professores em atividades de docência e funções de magistério, ou seja professores em sala de aula, supervisores e diretores, que atuam no ensino fundamental, que estão relacionados na folha de pagamento do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo único – A concessão do abono ao servidor em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade de quem der a causa.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos da Conta do FUNDEFVM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 816 de 05 de dezembro de 2000.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 13 votos Unânimes
Sessão Extraordinária Horas: 19:00 hs
Em 31 de 01 de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º Votação
Quorum 12 Votos Unânimes
Sessão Extraordinária Horas: 8:00hs
Em 05 de 02 de 2001